



Prefeitura Municipal de Toritama
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.556/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Obriga os estabelecimentos comerciais que fazem entrega de alimentos a forrar as embalagens.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que fazem entrega de alimentos preparados ou "in natura", ficam obrigados a forrar as embalagens montáveis com papel manteiga ou papel alumínio de forma a evitar contato direto do alimento com a embalagem.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem esta lei estarão sujeitos a autuação e às seguintes penalidades:

I - advertência escrita, quando da primeira autuação;

II - multa no valor de 500 UFM, na reincidência após advertência escrita;

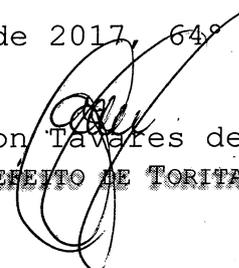
III - suspensão do alvará e do direito de comercializar pelo prazo de 30 (trinta) dias, na reincidência após a aplicação da multa prevista no inciso anterior;

IV - cassação do alvará e do direito de comercializar em caso de reincidência após a penalidade imposta no inciso anterior.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo a fiscalização e a autuação dos estabelecimentos previstos nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação, devendo a Prefeitura dar ampla divulgação com campanha educativa.

Toritama, 23 de maio de 2017, 64º da Emancipação.


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA